

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** As Emendas nºs 1, 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 102/2023

Trata-se das Emendas nºs 1, 2 e 3 e o Projeto de Lei nº 102/2023, do Edil Caio de Oliveira Egêa Silveira, que institui o Programa Samuzinho às escolas da rede municipal da cidade de Sorocaba.

A Comissão de Saúde Pública analisou o Projeto de Lei nº 102/2023, que propõe a instituição do Programa Samuzinho às escolas da rede municipal de Sorocaba. Considerando que o SAMU é um serviço essencial no atendimento de urgências e emergências, a proposta de levar conhecimentos sobre primeiros socorros para as crianças nas escolas é louvável.

A educação em primeiros socorros desde cedo pode desempenhar um papel crucial na prevenção de agravamentos de situações de urgência e emergência, bem como no empoderamento dos estudantes para agir de maneira adequada em momentos críticos. Ao oferecer orientações sobre primeiros socorros para crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade, o Programa Samuzinho contribuirá para a formação de uma sociedade mais preparada e responsável em relação à saúde e ao bem-estar.

A Comissão de Saúde Pública enxerga o Projeto de Lei como uma oportunidade de estender os benefícios do serviço do SAMU para além do atendimento emergencial, promovendo a prevenção e a conscientização sobre a importância de agir rapidamente e corretamente em situações de risco à saúde. Além disso, ao ser implementado nas escolas da rede municipal, o programa poderá alcançar um grande número de crianças, ampliando o impacto positivo na comunidade.

Portanto, a Comissão de Saúde Pública manifesta parecer favorável ao Projeto de Lei nº 102/2023, reconhecendo sua importância para a promoção da educação em primeiros socorros, a formação de cidadãos mais preparados e o fortalecimento da cultura de prevenção de acidentes e cuidados com a saúde na cidade de Sorocaba.

S/C., 30 de maio de 2023

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Presidente da Comissão/Relator

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

SOBRE: As Emendas nºs 1, 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 102/2023

Trata-se das Emendas nºs 1, 2 e 3 e o Projeto de Lei nº 102/2023, do Edil Caio de Oliveira Egêa Silveira, que institui o Programa Samuzinho às escolas da rede municipal da cidade de Sorocaba.

A Comissão de Direito da Criança e do Adolescente analisou o Projeto de Lei nº 102/2023, que propõe a instituição do Programa Samuzinho às escolas da rede municipal de Sorocaba. Considerando que o atendimento de situações de urgência e emergência é uma preocupação central quando se trata da proteção e bem-estar das crianças e adolescentes, a proposta apresentada é pertinente e relevante.

Ao oferecer orientações sobre primeiros socorros para crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade, o Programa Samuzinho contribui para empoderar os estudantes, capacitando-os a agir de forma adequada em situações de risco à saúde. Essa formação básica em primeiros socorros pode ser essencial em situações cotidianas ou em eventos inesperados, possibilitando que as crianças se tornem agentes de auxílio em suas comunidades.

A proposta do projeto está em consonância com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à proteção integral, à saúde e ao direito à vida. Além disso, ao ser implementado nas escolas, o Programa Samuzinho pode contribuir para a disseminação de conhecimentos sobre saúde e segurança entre os estudantes, promovendo uma cultura de prevenção e cuidado.

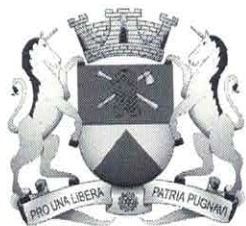
Portanto, a Comissão de Direito da Criança e do Adolescente manifesta parecer favorável ao Projeto de Lei nº 102/2023, reconhecendo sua importância para a formação e proteção das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Sorocaba.

S/C., 30 de maio de 2023

**SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL**  
Presidente da Comissão

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE: As Emendas nºs 1, 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 102/2023**

Trata-se das Emendas nºs 1, 2 e 3 e o Projeto de Lei nº 102/2023, do Edil Caio de Oliveira Egêa Silveira, que institui o Programa Samuzinho às escolas da rede municipal da cidade de Sorocaba.

Em relação ao Projeto de Lei nº 102/2023, que institui o Programa Samuzinho às escolas da rede municipal da cidade de Sorocaba, a Comissão de Educação reconhece a importância de oferecer orientações sobre primeiros socorros às crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade. O Samuzinho pode ser uma iniciativa educativa relevante para conscientizar e capacitar os estudantes sobre como agir em situações de urgência e emergência.

Considerando que as crianças passam grande parte do tempo nas escolas, essas instituições podem desempenhar um papel fundamental na disseminação de conhecimentos sobre primeiros socorros. O programa pode ser incorporado ao currículo escolar de forma transversal, por meio de atividades práticas e teóricas, adaptadas à faixa etária dos estudantes. Isso ajudaria a desenvolver habilidades essenciais e poderia salvar vidas no futuro.

Portanto, a Comissão de Educação é favorável ao Projeto de Lei nº 102/2023, pois acredita que a implementação do Programa Samuzinho nas escolas municipais de Sorocaba contribuirá para a formação integral dos estudantes, promovendo a conscientização sobre cuidados com a saúde e possibilitando que se tornem agentes ativos na prevenção e no socorro em situações de emergência.

S/C., 30 de maio de 2023

  
**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**  
Presidente da Comissão/Relator

  
**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**  
Membro

  
**SALATIEŁ DOS SANTOS HERGESEL**  
Membro